

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025.

Aprova a reformulação do Regulamento do Estágio de Docência para Alunos da Pós-Graduação “stricto sensu” na Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Estágio de Docência para Alunos da Pós-Graduação *stricto sensu* na Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 30 de maio de 2025.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 9/6/2025.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.847
Data: 4 /6 /2025
Página(s) 195-198

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025.

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA PARA ALUNOS DA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O estágio de docência nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência.

Art. 2º São elegíveis para a realização de estágios de docência na graduação, nas atividades de ensino, os estudantes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 3º O estágio de docência é um componente curricular obrigatório para os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos da UEMS, contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo.

§ 1º Considera-se o período mínimo de 6 (seis) meses de vigência da bolsa para a caracterização da obrigatoriedade de realização do estágio de docência.

§ 2º Para os alunos não-bolsistas, regularmente matriculados, o estágio de docência é optativo, ficando a critério dos programas de pós-graduação deliberar sobre sua autorização e realização.

Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* profissionais não terão obrigatoriedade do estágio de docência, mesmo para os alunos bolsistas.

§ 1º No caso de bolsas de órgãos externos à UEMS, o programa deverá seguir as normas da fonte de fomento.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* profissionais que optarem pela obrigatoriedade do estágio de docência, deverão ter a atividade regimentada no regulamento do programa, respeitando esta norma.

Art. 5º Os programas em rede seguirão as normas dos regimentos/regulamentos das sedes.

Art. 6º Serão consideradas atividades de ensino a serem contempladas pelo estágio de docência:

I - disciplinas de caráter teórico-prática;

(Fl. 2/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025)

II - estágios supervisionados;

III - atividades integradoras, na forma de seminários;

IV - trabalhos de conclusão de curso;

V - atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Nas atividades de ensino, acima mencionadas, o estagiário de docência deverá atuar por meio de um plano de trabalho aprovado pelo professor orientador.

§ 2º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas, e participação em processos de avaliação, é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 4º No caso de atividades de estágio supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o pós-graduando poderá atuar como orientador responsável pelas atividades de graduandos estagiários e/ou pela orientação de trabalhos de conclusão de curso, desde que o professor orientador do pós-graduando seja formalizado coorientador destas atividades, seguindo o regulamento do TCC do curso de graduação.

§ 5º Poderão ser computadas no estágio de docência, atividades de supervisão nos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que devidamente descritas no plano de trabalho.

Art. 7º O professor orientador de estágio de docência será responsável e responderá pela implementação, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho do aluno estagiário.

Art. 8º As atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem do professor-orientador e/ou de outros professores vinculados ao programa, ou qualquer IES do Brasil ou exterior, desde que tenham anuência do orientador e respeitadas as normas do estágio da UEMS.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DOCÊNCIA

Art. 9º Caberá ao aluno formalizar junto à secretaria acadêmica um professor orientador de estágio docência vinculado ao programa de pós-graduação.

Art. 10. O aluno deverá:

I - elaborar um Plano de Trabalho de atuação no estágio de docência junto ao professor orientador, que fará a sua aprovação;

II - cumprir com as atividades previstas no Plano de Trabalho;

(Fl. 3/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025)

III - elaborar e encaminhar para a secretaria acadêmica, no prazo de até 30 (trinta) dias, o relatório final do estágio, assinado pelo professor orientador e professor supervisor, quando for o caso, para posterior aprovação do colegiado do programa de pós-graduação;

IV - cumprir com os prazos previstos no regulamento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os modelos de Plano de Trabalho e Relatório Final serão disponibilizados pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG) em sua página oficial.

Art. 11. A não realização das atividades de estágio de docência, quando do seu caráter obrigatório, implicará no impedimento da obtenção do título pleiteado.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 12. A carga horária do estágio de docência do aluno de pós-graduação em atividade de ensino com contato direto com alunos por semestre/turma poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da referida atividade, sendo de no mínimo 30 (trinta) horas alunos de mestrado e de no mínimo 60 (sessenta) horas para alunos de doutorado.

Parágrafo único. A duração do cumprimento da atividade de estágio docência deverá ser de no mínimo 1 (um) e máximo de 2 (dois) semestres letivos para o mestrado, e mínimo 1 (um) e máximo de 3 (três) semestres letivos para o doutorado, respeitando uma carga horária máxima de 4 h semanais de atividades.

Art. 13. Quando se tratar de atividades em disciplinas teórico-práticas e atividades integradoras, poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária total desta atividade.

Parágrafo único. Fica vedada a atuação de mais de um aluno de pós-graduação nas demais atividades de ensino, mencionadas no art. 6º.

Art. 14. O aluno de pós-graduação poderá cumprir a carga horária mínima do estágio de docência em mais de uma atividade de ensino, desde que previsto no plano de trabalho.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA E DO APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

(Fl. 4/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025)

Art. 15. O aproveitamento parcial ou total do estágio de docência poderá ser realizado por aqueles acadêmicos que já realizaram este componente curricular em um período pregresso de até 5 (cinco) anos.

§ 1º Os pós-graduandos de doutorado que realizaram o estágio de docência durante o mestrado, poderão ter a carga horária realizada na compensação da carga horária exigida no doutorado.

§ 2º Os pós-graduandos cujo requisito de estágio de docência não seja obrigatório e ainda assim realizar a atividade, poderão solicitar o aproveitamento da carga-horária realizada na compensação de atividades complementares ou créditos eletivos.

Art. 16. A dispensa do estágio de docência como componente curricular obrigatório poderá ser atribuída quando o pós-graduando, sendo bolsista ou não, comprovar ser docente de ensino superior, ou ter sido docente de ensino superior no período pregresso de 5 (cinco) anos, por no mínimo 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º O pedido de dispensa, com a devida documentação comprobatória, deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Quando da dispensa, a carga horária correspondente do estágio de docência será atribuída automaticamente ao pós-graduando.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 17. Poderão ser orientadores de estágio de docência os professores vinculados ao programa de pós-graduação.

Art. 18. Docentes de graduação que não estejam vinculados ao programa de pós-graduação, poderão receber estagiários de docência em suas disciplinas e atuarão como supervisores, desde que haja anuência do professor orientador no plano de trabalho.

Art. 19. O Relatório Final de Estágio de Docência é o documento no qual constará a avaliação do professor orientador e do professor supervisor, quando for o caso.

Art. 20. No caso de reprovação no estágio de docência, o colegiado do programa deverá apreciar e dar os devidos encaminhamentos ao discente, respeitando o regulamento do programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Fl. 5/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025)

Art. 21. Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas neste regulamento e na legislação em vigor.

Art. 22. Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu colegiado, definir e divulgar à época da realização do estágio de docência, bem como divulgar os formulários de solicitação para realização e de avaliação do mesmo.

Art. 23. A participação de alunos de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 24. Para o aluno cujo requisito de estágio docência seja obrigatório, o não cumprimento deste implicará o cancelamento da bolsa, com observância neste regulamento e demais normas vigentes.

Art. 25. Os casos de licença serão regidos conforme as normas vigentes na UEMS.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pela Procuradoria Jurídica da UEMS.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017, e da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 336, de 18 de janeiro de 2023, bem como das demais disposições em contrário.

Dourados - MS, 30 de maio de 2025.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 9/6/2025.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.847
Data: 4 /6 /2025
Página(s) 195-198